



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N.º 015/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, a emissão de Parecer Jurídico desta Casa versando sobre a legitimidade da eleição realizada no último dia 02 de fevereiro para composição das Comissões Permanentes, uma vez que durante o processo apenas 06 dentre os 10 vereadores elegíveis compuseram as 07 Comissões disponíveis, chegando a ter mais de uma Comissão composta pelos mesmos membros titulares e suplentes.

Requerem ainda a convocação de novas eleições para que seja assegurada a representação proporcional dos partidos, conforme previsto no Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 dias de fevereiro de 2021.

**VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA**

(José Carlos do Sindicato)

**VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO**

(Professor José Damato)

**VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO**

**VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS**

### VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Umammidje  
Em: 08/02/21

**Vereador José Roberto Reis Filgueiras**  
Presidente da Câmara

**Vereadora Aline Moreira Silva Melo**  
1ª Secretária

### ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. Internos  
Em: 09/02/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cepaia  
Damato  
José Carlos,  
Célio, Jane,  
impasse

### REQUERIMENTO Nº 15/2021

**ORIGEM:** VEREADORES JOSÉ CARLOS PEREIRA, JOSÉ DAMATO NETO, JANE CRISTINA LACERDA PINTO E CÉLIO LOPES DOS SANTOS

**DESTINO:** Presidente da Câmara Municipal de Ubá – JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

**ASSUNTO:** Legitimidade da eleição realizada no dia 02 de fevereiro de 2021 para a composição das Comissões Permanentes.

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado para opinar acerca da legitimidade da eleição realizada no dia 02 de fevereiro de 2021 para a composição das Comissões Permanentes.

Os requerentes afirmam que “apenas 06 dentre os 10 vereadores elegíveis compuseram as 07 Comissões disponíveis, chegando a ter mais de uma Comissão composta pelos membros titulares e suplentes.”

Sob a alegação de que a representação proporcional prevista no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá não foi observada, pugnam pela convocação de novas eleições.

Feito o relatório, passo a opinar.

Primeiramente, a fim de melhor atender aos questionamentos dos nobres vereadores, considerando que maior parte da fundamentação do requerimento foi feita oralmente, responderei também aos mesmos, individualmente.

A Comissões permanentes são órgãos temáticos formados pelos parlamentares para debater e votar as propostas legislativas relacionadas a seus temas. Sua composição é renovada a cada ano. Constituídas simetricamente às Comissões existentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, as comissões das Câmaras municipais emitem pareceres sobre as propostas antes que sejam votadas pelo Plenário; ou votam as propostas



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

em caráter conclusivo, aprovando-as ou rejeitando-as, sem a necessidade de passagem pelo Plenário da Casa.

Quanto à sua finalidade, pontuam Gardel Amaral e Miguel Gerônimo, em O Processo Legislativo na Câmara dos Deputados- Ed.do Autor, Brasília, 2001:

*“(...) Sua finalidade é não só apreciar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar, mas também exercer o acompanhamento dos planos e programas de governo, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação (...).”*

Para a realização das eleições dos membros das Comissões, a Câmara Municipal deverá obedecer ao preceito constitucional (art. 58, §1º):

*Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (g.n)*

*§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.*

Portanto, na Câmara Municipal de Ubá a composição se dará, conforme preleciona o art. 182 do seu Regimento Interno, o que o mesmo determina e, em casos omissos, o que resolve a Mesa Diretora, que poderá se valer das demais legislações pertinentes conforme o caso. Vejamos:

*Art. 182. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável, a Constituição da República Federativa do Brasil; a Constituição do Estado de Minas Gerais; o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Poder Legislativo Ubaense.*

Portanto, passemos à análise dos artigos do RICMU pertinentes ao caso telado:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 41. A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo pelos líderes, assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.*

*Parágrafo Único - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição, conforme o disposto no Art.42, parágrafo 1º e 2º.*

*Art. 42. Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais, haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes. (Incluído pela Resolução 5/2020, de 17.12.2020)*

*§1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos votados e legenda partidária respectiva.*

*§2º Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.*

Observando atentamente o disposto no caput do artigo 41, afirma o texto regimental que a composição das comissões será feita de comum acordo pelos líderes, e que neste deverá observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Quanto ao acordo mencionado, foi informado pelos parlamentares em sessão ordinária do dia 08 de fevereiro, em unanimidade, que o mesmo não foi possível. Logo, seguindo os dispositivos regimentais, foi realizada a votação para escolha dos membros.

Em relação à proporcionalidade prevista, é sabido que nesta Casa Legislativa não há uma definição clara de bloco parlamentar. Até mesmo porque a Emenda Constitucional 97/2017 alterou o artigo 17, § 1º da Constituição da República de 1988, vedando



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente a celebração das coligações partidárias nas eleições proporcionais, conforme observa-se:

*Art. 17 § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.*

Tal vedação foi aplicada de modo inaugural nas eleições realizadas no ano de 2020, de modo que os representantes do legislativo municipal vitoriosos iniciaram uma nova legislatura no dia 02 de fevereiro do corrente ano.

Considerando, portanto, o número reduzido de vereadores e a ausência de blocos ou bancadas definidos, utilizou-se para a realização das eleições a proporcionalidade partidária.

Como há uma omissão no RICMU quanto à forma de se obter o quociente de proporcionalidade indicado, consideraremos a previsão do artigo 98, trazido pelo vereador José Carlos em sua fala no plenário:

*Na constituição das comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares.*

*§ 1º – A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Deputados pelo número de membros de cada comissão, e do número de Deputados de cada bancada ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, indicando o inteiro do quociente final, chamado quociente partidário, o número de membros de bancada ou do bloco parlamentar na comissão.*

*§ 2º – As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério previsto no parágrafo anterior, serão destinadas às bancadas ou aos blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, das maiores para as menores.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Substituindo o termo “Deputado” por “Vereador”, chegamos ao seguinte cálculo:

Número de vereadores: 11

Número de membros de cada Comissão: 6 (3 titulares e 3 suplentes)

11 dividido por 6 = 1,83

Como não há bancada ou bloco e o RICMU preconiza o nº de partidos, o cálculo será realizado considerando os mesmos.

Número total de partidos com representação: 9

9 dividido por 1,83 = 4,91

O número inteiro do quociente final, agora chamado de partidário é 4.

Logo, cada Comissão deverá ter no mínimo 4 partidos distintos.

Ao analisar os resultados obtidos para então manifestar quanto à legalidade e legitimidade da mesma, temos a seguinte composição:

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR:** Edeir Pacheco da Costa (SOLIDARIEDADE), José Maria Fernandes (PSL), Gilson Fazolla Filgueiras (PDT), Alexandre de Barros Mendes (REPUBLICANOS), Aline Moreira Silva Melo (PSL), Aparecida Sônia Ferreira Vidal (PATRIOTA);
- **Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas – COFTC:** Edeir Pacheco da Costa (SOLIDARIEDADE), Aline Moreira Silva Melo (PSL), Gilson Fazolla Filgueiras (PDT), Alexandre de Barros Mendes (REPUBLICANOS), José Maria Fernandes (PSL), Aparecida Sônia Ferreira Vidal (PATRIOTA);



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Comissão de Urbanismo, Meio ambiente e Serviços Públicos – CUMASP:** José Maria Fernandes (PSL), Gilson Fazolla Filgueiras (PDT), Aparecida Sônia Ferreira Vidal (PATRIOTA); Alexandre de Barros Mendes (REPUBLICANOS), Aline Moreira Silva Melo (PSL), Edeir Pacheco da Costa (SOLIDARIEDADE),
- **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, esporte e Lazer – CECTEL:** Edeir Pacheco da Costa (SOLIDARIEDADE), Aline Moreira Silva Melo (PSL), Gilson Fazolla Filgueiras (PDT), Alexandre de Barros Mendes (REPUBLICANOS), José Maria Fernandes (PSL), Aparecida Sônia Ferreira Vidal (PATRIOTA);
- **Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos – CSDPD:** Aparecida Sônia Ferreira Vidal (PATRIOTA); Aline Moreira Silva Melo (PSL), Gilson Fazolla Filgueiras (PDT), Alexandre de Barros Mendes (REPUBLICANOS), Edeir Pacheco da Costa (SOLIDARIEDADE), José Maria Fernandes (PSL);
- **Comissão de abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e defesa do Consumidor – CAICAD:** Edeir Pacheco da Costa (SOLIDARIEDADE), José Maria Fernandes (PSL), Aparecida Sônia Ferreira Vidal (PATRIOTA), Alexandre de Barros Mendes (REPUBLICANOS), Aline Moreira Silva Melo (PSL), Gilson Fazolla Filgueiras (PDT);
- **Comissão de Segurança Pública – CSP:** Edeir Pacheco da Costa (SOLIDARIEDADE), José Maria Fernandes (PSL), Gilson Fazolla Filgueiras (PDT), Aparecida Sônia Ferreira Vidal (PATRIOTA); Aline Moreira Silva Melo (PSL), José Carlos Reis Pereira (PT).

Dessa forma, a proporcionalidade prevista no Regimento foi respeitada corretamente, pois cada uma está composta com 5 partidos distintos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação às alegações dos requerentes, analisaremos individualmente:

- O Vereador José Damato Neto afirma que as reuniões formais de acordo sempre ocorreram no plenário. Tal alegação não condiz com a verdade, pois a praxe do legislativo é a de reunir internamente antes da sessão. Até porque o regimento não determina a realização de SESSÃO, mas de reunião. Somente sessões e audiências públicas são públicas.
- A vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto afirma que o pleito deixou de observar o parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal, o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e os artigos 41 e 42 do Regimento Interno desta Casa. E que um único partido está representando 5, 6 comissões. Em relação à proporcionalidade partidária, conforme demonstrado, a mesma foi observada. Não há nenhuma vedação regimental ou constitucional para que o mesmo partido não possa estar em mais de uma comissão. A conta feita para alcançar o quociente partidário, conforme demonstrado, é aquela indicada no Regimento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, uma vez que o RICMU é omissivo nesse ponto.
- O vereador José Carlos Reis Pereira, pontua em sua fala a disposição do artigo 98 do RI da ALMG. A explicação do mesmo foi feita no início desta fundamentação, para demonstrar o cálculo realizado e o resultado obtido. Portanto, também não merece prosperar.
- O Vereador Célio Lopes dos Santos pugna pela anulação da eleição e a realização de nova votação. Ocorre que a anulação somente seria juridicamente viável se ficasse comprovada a violação de preceito constitucional ou regimental, o que conforme explicitado não foi o caso. E ainda, a realização de nova eleição iria macular a segurança jurídica que se espera de uma formalidade como esta.

Ante o exposto, *concluo pela emissão de parecer favorável entendendo ser legítima a forma com que se realizou a eleição dos membros para a composição das Comissões Permanentes desta Casa.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

No mais, esta procuradora se coloca à disposição para mais esclarecimentos.  
Sem mais justificativas, salvo melhor juízo, é o parecer.

Ubá, 17 de fevereiro de 2021.

*Julianna Jacob*  
Dra. Julianna Jacob  
OAB/MG 148.852  
PROCURADORA GERAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ